



NÚCLEO DE APOIO À PESQUISA - NAP PROGRAMA SEMENTE DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA-PSIC

REGULAMENTO

O Comitê Interno do Programa de Iniciação Científica da Faculdade Agreste (PSIC Agreste) torna público o presente REGULAMENTO contendo as normas do Programa e as condições de continuidade da bolsa de incentivo à produção científica.

CAPÍTULO I SOBRE O PROGRAMA

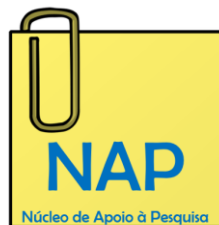
Art. 1º O PSIC é um programa de iniciação científica destinado ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica, mediante concessão de bolsas de Iniciação Científica a estudantes de graduação regularmente matriculados na Faculdade CESMAC do Agreste.

Art. 2º São objetivos específicos do programa:

- I. Propiciar à instituição um instrumento de desenvolvimento de política de iniciação à pesquisa científica e tecnológica para alunos de graduação.
- II. Contribuir para a formação de recursos humanos para a pesquisa, principalmente de jovens pesquisadores.
- III. Colaborar para reduzir o tempo médio de curso de pós-graduação de egressos dessa instituição quando matriculados em programas de mestrado ou doutorado reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Educação Superior (CAPES).
- IV. Estimular pesquisadores produtivos a envolverem estudantes de graduação nas atividades científicas.
- V. Proporcionar ao(s) aluno(s) do projeto, orientado(s) por pesquisador(es) qualificado(s) da instituição, a aprendizagem de técnicas e métodos de pesquisa, bem como estimular o desenvolvimento do pensar científico e da criatividade, decorrentes das condições criadas pelo confronto direto com os problemas de pesquisa.

Art. 3º Podem participar do programa na categoria de pesquisador principal ou orientador:

- I. Os professores ativos da Faculdade Cesmac do Agreste;
- II. Que possuem titulação mínima de Mestres;



- III. Que possuam currículo *lattes* devidamente cadastrado e atualizado na plataforma *lattes* do CNPQ;
- IV. Não ter sido inserido no *Relatório Anual de Pesquisas Não Finalizadas* nos dois anos anteriores ao lançamento do edital.

Art. 4º. Podem participar do programa na categoria de pesquisador voluntário ou coorientador:

- I. Os professores ativos da Faculdade Cesmac do Agreste;
- II. Que possuem titulação mínima de Especialistas;
- III. Que possuam currículo *lattes* devidamente cadastrado e atualizado na plataforma *lattes* do CNPQ;
- IV. Não ter sido inserido no *Relatório Anual de Pesquisas Não Finalizadas* nos dois anos anteriores ao lançamento do edital.

Parágrafo único. Os professores que participarem do programa na modalidade de pesquisador voluntário ou coorientador não receberão bolsas de incentivo à produção científica.

Art. 5º Podem participar do programa na categoria de aluno pesquisador bolsista:

- I. Alunos regularmente matriculados no curso de Direito da Faculdade Cesmac do Agreste, desde que tenham cursado, no mínimo, um período letivo, o que equivale a um semestre e não estejam no último ano de curso;
- II. Alunos que estão em dia com os compromissos financeiros relativos à Instituição;
- III. Alunos que possuem currículo *lattes* devidamente cadastrado e atualizado na plataforma *lattes* do CNPQ;
- IV. Alunos que apresentem os documentos previstos no edital de lançamento do Programa;
- V. Alunos que não recebem quaisquer bolsas de outros programas organizados pela Faculdade Cesmac do Agreste.

Art. 6º Podem participar do programa na categoria de aluno pesquisador voluntário:

- I. Alunos regularmente matriculados no curso de Direito da Faculdade Cesmac do Agreste, desde que tenham cursado, no mínimo, um período letivo, o que equivale a um semestre;
- II. Alunos que possuem currículo *lattes* devidamente cadastrado e atualizado na plataforma *lattes* do CNPQ;
- III. Alunos que apresentem os documentos previstos no edital de lançamento do Programa.

Art. 7º São critérios para a seleção do projeto de iniciação científica:

- I. Aprovação do projeto pelo Comitê Externo (consultores *ad hoc*).
- II. Mérito técnico-científico do orientador pela análise do *Curriculum Vitae* atualizado na plataforma Lattes.
- III. Viabilidade técnica, econômica e aspectos inovadores do projeto.
- IV. Exame do plano de trabalho individualizado do bolsista com respectivo cronograma de execução compatível com o tempo de duração da bolsa.
- V. Análise do Histórico Escolar do(s) bolsista (s).
- VI. Aprovação por Parecer do Comitê de Ética.
- VII. Validação do resultado pelo Comitê Interno.

CAPÍTULO II

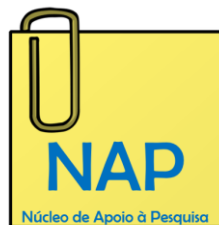
DIREITOS E DEVERES DO PESQUISADOR PRINCIPAL E DO PESQUISADOR VOLUNTÁRIO

Art. 8º São direitos do pesquisador principal ou orientador:

- I. Organizar e orientar a pesquisa, marcando encontros, reuniões, oficinas temáticas e minicursos com os alunos bolsistas e voluntários;
- II. Participar de eventos científicos promovidos pela Faculdade Cesmac do Agreste;
- III. Receber a bolsa de incentivo à produção científica;
- IV. Publicar os resultados da pesquisa no *livro anual de trabalhos publicados do PSIC Agreste*;
- V. Representar a Instituição em eventos acadêmicos e científicos nacionais e internacionais.

Art. 9º São deveres do pesquisador principal ou orientador:

- I. Orientar o bolsista e voluntário nas distintas fases do trabalho científico;
- II. Atualizar constantemente o currículo *lattes* devidamente cadastrado e atualizado na plataforma *lattes* do CNPQ;
- III. Indicar, para bolsista, um estudante com perfil e desempenho acadêmico compatível com as atividades previstas;
- IV. Inscrever pelo menos um aluno voluntário para o projeto;
- V. Não possuir relação de parentesco com o bolsista e voluntário;
- VI. Estar presente em todas as fases do processo avaliativo, representados pelo Seminário de Iniciação Científica (para apresentação dos resultados parciais) e Jornada de Iniciação Científica (para apresentação dos resultados finais);



- VII. Solicitar a substituição do bolsista, por insuficiência de desempenho, por inadequação às normas do programa ou por transferência para outra instituição, motivando o pedido junto ao Comitê Interno do PSIC, através do email: psic.cesmacfaculdadedoagreste@gmail.com;
- VIII. Fazer cumprir os prazos e datas estabelecidas pelo Comitê Interno do PSIC, principalmente os referentes à entrega dos relatórios parcial e final, resumo do trabalho para publicação no *livro anual de trabalhos publicados do PSIC Agreste* e o artigo para publicação na *Revista Eletrônica Direito e Conhecimento*;
- IX. Responder pela participação dos bolsistas e voluntários nas Oficinas, Cursos, Reuniões, Seminários e Jornadas promovidas pelo PSIC.

Parágrafo Primeiro. Em caso de não cumprimento dos requisitos e compromissos estabelecidos pelo programa, o pagamento do incentivo à produção poderá ser suspenso por um período a ser determinado pelo comitê interno. Além disso, o Núcleo de Apoio à Pesquisa (NAP) poderá solicitar a devolução à Fundação Educacional Jayme de Altavilla (FEJAL) do(s) valor(es) atualizado(s) da(s) bolsa(s) recebida(s) indevidamente, sendo o mesmo incluído no *Relatório Anual de Pesquisas Não Finalizadas* e impedido por dois anos de participar de qualquer edital referente à iniciação científica do CESMAC.

Parágrafo Segundo. Em caso de desligamento institucional do pesquisador orientador, este deve comunicar imediatamente ao Comitê Interno PSIC AGRESTE o seu desligamento do programa, ficando o projeto disponível no NAP à espera de uma indicação, por parte do professor outrora orientador, em até 20 dias após o seu desligamento, de um professor para substituí-lo na orientação do projeto. O professor desligado poderá permanecer, caso tenha interesse, como co-orientador. No entanto, somente o orientador atual do projeto receberá a bolsa de incentivo à produção científica.

Parágrafo Terceiro. No caso do parágrafo anterior, na ausência de indicação, no prazo mencionado, do professor substituto, ficará a cargo do comitê interno do PSIC Agreste indicar o professor que o substituirá até o final do programa ou cancelar o projeto incluindo o mesmo no *Relatório Anual de Pesquisas não Finalizadas*.

Art. 10º São direitos do pesquisador voluntário ou coorientador:

- I. Organizar e orientar a pesquisa, marcando encontros, reuniões, oficinas temáticas e minicursos com os alunos bolsistas e voluntários;
- II. Participar de eventos científicos promovidos pela Faculdade Cesmac do Agreste;
- III. Publicar os resultados da pesquisa no *livro anual de trabalhos publicados do PSIC Agreste*;

- IV. Representar a Instituição em eventos acadêmicos e científicos nacionais e internacionais.

Art. 11. São deveres do pesquisador voluntário ou coorientador:

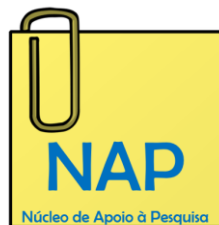
- I. Orientar o bolsista e voluntário nas distintas fases do trabalho científico;
- II. Atualizar constantemente o currículo *lattes* devidamente cadastrado e atualizado na plataforma *lattes* do CNPQ;
- III. Não possuir relação de parentesco com o bolsista e voluntário;
- IV. Estar presente em todas as fases do processo avaliativo, representados pelo **Seminário de Iniciação Científica** (para apresentação dos resultados parciais) e **Jornada de Iniciação Científica** (para apresentação dos resultados finais);
- V. Fazer cumprir os prazos e datas estabelecidas pelo Comitê Interno do PSIC, principalmente os referentes à entrega dos relatórios parcial e final, resumo do trabalho para publicação no *livro anual de trabalhos publicados do PSIC Agreste* e o artigo para publicação na *Revista Eletrônica Direito e Conhecimento*;
- VI. Responder pela participação dos bolsistas e voluntários nas Oficinas, Cursos, Reuniões, Seminários e Jornadas promovidas pelo PSIC.

Art. 12. São direitos do aluno pesquisador bolsista:

- I. Receber a bolsa de incentivo à produção científica;
- II. Participar de eventos científicos promovidos pela Faculdade Cesmac do Agreste;
- III. Publicar os resultados da pesquisa no *livro anual de trabalhos publicados do PSIC Agreste*;
- IV. Representar a Instituição em eventos acadêmicos e científicos nacionais e internacionais.

Art. 13. São deveres do aluno pesquisador bolsista:

- I. Estar regularmente matriculado no curso de graduação em Direito da Faculdade CESMAC do Agreste, e ter cursado no mínimo um período completo (**exceto para voluntários**), não sendo aceitas candidaturas dos discentes do último período do curso (formandos).
- II. Apresentar rendimento acadêmico (média geral do curso) igual ou superior a 6,0 (seis).
- III. Não ter vínculo empregatício qualquer e comprometer-se a dedicar 20 horas semanais às atividades de pesquisa, mesmo em períodos de férias ou de recesso acadêmico, de acordo com o horário firmado com o orientador.
- IV. Receber apenas esta modalidade de bolsa, sendo vedada a acumulação com bolsas de outros Programas ou de outras instituições.



- V. Expor os resultados parciais e finais da pesquisa, sob a forma de painéis e/ou comunicações orais (de acordo com o que for definido no período de inscrição pelo Programa), nos eventos promovidos pelo PSIC AGRESTE (Seminário de Iniciação Científica, Jornada de Iniciação Científica, entre outros).
- VI. Apresentar sob a forma de relatório parcial (findo o período de seis meses de vigência da bolsa) e relatório final (findo o período de doze meses de vigência da bolsa), os resultados da pesquisa, cumprindo os prazos estabelecidos pelo Comitê Interno PSIC AGRESTE.
- VII. Fazer referência à sua condição de bolsista da Faculdade CESMAC do Agreste, nas publicações e trabalhos apresentados em eventos científicos e em outros meios de divulgação.

Parágrafo primeiro. O não cumprimento dos requisitos e compromissos estabelecidos pelo programa, o pagamento da bolsa poderá ser suspenso por um período a ser determinado pelo comitê interno. Além disso, o NAP poderá solicitar a devolução à Faculdade CESMAC do Agreste do(s) valores(s) atualizado(s) da(s) bolsas(s) recebida(s) indevidamente.

Parágrafo Segundo. Em caso de falta de desempenho por parte do aluno, o orientador poderá realizar a substituição ou desligamento do aluno do projeto vigente.

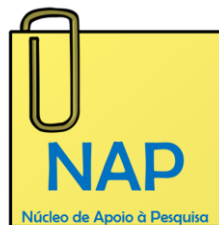
CAPÍTULO III DA BOLSA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Art. 14. Os pesquisadores principais (docentes) do PSIC AGRESTE terão direito a um incentivo à produção cujo valor e quantidade de parcelas serão fixados no edital do Programa a ser publicado anualmente.

Parágrafo único. Os pesquisadores principais (docentes) poderão orientar até o máximo de 2 projetos com o incentivo à produção, ou seja, com bolsa (PSIC AGRESTE), e dois projetos sem o incentivo à produção, ou seja, sem bolsa, na categoria voluntária (PSIC AGRESTE VOLUNTÁRIO), exceto em casos específicos que deverão ser avaliados pelo comitê interno do PSIC Agreste.

Art. 15. O aluno pesquisador bolsista do PSIC AGRESTE também receberá uma bolsa, cujo valor e quantidade de parcelas serão fixados no edital do Programa a ser publicado anualmente.

Parágrafo primeiro. O aluno pesquisador bolsista do PSIC AGRESTE não pode receber outras modalidades de bolsas de outros Programas ou de outras instituições.



Parágrafo Segundo. O pagamento dar-se-á mediante depósito na conta corrente bancária individual, informada na ficha de inscrição, sendo obrigatório que o titular desta conta corrente seja o próprio aluno pesquisador bolsista, em conformidade com o previsto no edital do Programa.

Art. 16. O Comitê Interno do PSIC poderá cancelar ou suspender a bolsa a qualquer momento, caso se verifique o não cumprimento das normas, deveres e requisitos deste regulamento ou do edital do Programa.

CAPÍTULO IV DO COMITÊ INTERNO DO PSIC

Art. 17. O comitê interno do PSIC Agreste será composto pelos membros do Núcleo de Apoio à Pesquisa (NAP) previamente nomeados pela Direção do Cesmac Faculdade do Agreste.

CAPÍTULO IV DO RELATÓRIO ANUAL DE PESQUISAS NÃO REALIZADAS

Art. 18. Em caso de descumprimento dos deveres dispostos ao longo deste regulamento e do edital de seleção do Programa, a pesquisa será incluída no *Relatório Anual de Pesquisas Não Finalizadas* e o pesquisador principal, pesquisador voluntário, aluno pesquisador bolsista e aluno pesquisador voluntário serão impedidos por dois anos de participar de qualquer edital referente à iniciação científica do Cesmac Faculdade do Agreste.

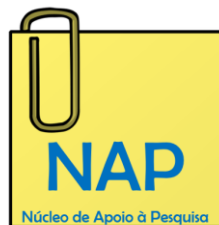
Parágrafo único. O *Relatório Anual de Pesquisas Não Finalizadas* ficará disponível para consulta nas dependências do NAP para acesso público

CAPÍTULO V DO LIVRO ANUAL DE TRABALHOS

Art. 19. Uma vez por ano as pesquisas finalizadas deverão ser publicadas no *livro anual de trabalhos do PSIC Agreste*, no formato de artigo científico.

Parágrafo primeiro. Os prazos de envio das pesquisas, regras de formatação do artigo e formato dos documentos serão indicados pelo Comitê Interno do PSIC Agreste.

Parágrafo segundo. A responsabilidade do artigo de que trata o *caput* deste artigo ao Comitê Interno do PSIC é de responsabilidade do pesquisador principal.



CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Os pesquisadores orientadores e alunos cedem o direito de imagem sob os projetos desenvolvidos para o efeito de divulgação.

Art. 21. A concessão da bolsa de iniciação científica não implica em vínculo empregatício do bolsista com o respectivo órgão de fomento.

Art. 22. O Comitê Interno do PSIC Agreste poderá cancelar ou suspender a bolsa a qualquer momento, caso se verifique o não cumprimento das normas, deveres e requisitos previstos neste regulamento ou no edital.

Art. 23. Os casos omissos neste regulamento deverão ser resolvidos pelo Comitê Interno do PSIC Agreste.

Arapiraca, 18 de setembro de 2017.